

Senhor Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional  
dos Açores

**ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO**

- Atendendo que o processo de criação do Decreto Legislativo Regional cuja revogação o presente projecto se propõe, foi o de urgência e dispensa de exame em comissão.

- Atendendo que a recente publicação do referido Decreto Legislativo Regional pode gerar expectativas ou até provocar qualquer contratação ao seu abrigo com as legais consequências daí decorrentes.

- Atendendo à matéria em causa justifica-se e pretende-se a sua definição em tempo útil, de forma a obviar possíveis e eventuais prejuízos a pessoas, aos Grupos Parlamentares e à própria Assembleia Legislativa Regional.

O Grupo Parlamentar do PSD requer, nos termos regimentais aplicáveis, a declaração de urgência e dispensa de exame em Comissão do Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alterações à Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional".

Horta, 28 de Janeiro de 1997.

Os Deputados Regionais,

*Victor do Castelo Cruz*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0266 Proc. N.º 305  
Data 27/01/97

Grupo Parlamentar

## Projecto de Decreto Legislativo Regional

### "Alterações à Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional"

- Considerando o progressivo desenvolvimento da actividade parlamentar, as novas exigências do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional e a necessidade de dotar os partidos aí representados de recursos técnicos permanentes indispensáveis, o PSD votou favoravelmente alterações à orgânica dos Serviços da Assembleia que foram, aliás, aprovados por unanimidade.
- Considerando que o PSD, apesar de a propor a nomeação de qualquer adjunto só o faria recorrendo a quadros já existentes na administração regional, não pode ficar indiferente à corrente de opinião que então se gerou.
- Considerando que ao contrário do que se verificou noutras ocasiões sobre matérias de semelhante natureza, sempre relacionados com assuntos internos e de funcionamento desta Assembleia, um dos partidos, neste caso o Partido Socialista, decidiu fazer do normativo do diploma uma arma político-partidária, - sendo certo que era o primeiro subscritor da proposta - não podia o Partido Social Democrata ficar insensível perante estes factos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



Grupo Parlamentar

Artigo 1.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/96/A, de 27 de Dezembro.

Artigo 2.º

O n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

4 - Poderão ainda os partidos propor à Mesa a contratação em cada círculo pelo qual tenham um ou mais deputados eleitos de auxiliares de secretário de grupo parlamentar, distribuindo-se a cada partido numa ilha o número de horas mensal que resultar da multiplicação por quarenta do número de deputados que tiver nesse círculo.

Horta, sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1997.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Assunto: *Projecto Dec. Leg. Regional*

Assunto: *Alteração à legislação dos*

Assunto: *Servicos da AETA*

Entrada n.º *2/97*

Arquivo n.º *305*

LEGISLAÇÃO

Os Deputados Regionais,

*Victor do Couto Cruz*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *0265* Proc. N.º *305*

Data *27/01/97*